

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 320, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201011795		
PARECER CNE/CES Nº: 374/2012	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. e instalada à Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O processo em epígrafe foi protocolado no Sistema e-MEC em novembro de 2010 e tramitou inicialmente pelas instâncias da Secretaria de Educação Superior (SESu). Após diligência instaurada para que fossem esclarecidos os elementos pertinentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, à Análise Documental e ao Regimento, a fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador" foi concluída com resultado satisfatório.

Posteriormente, em 16/12/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Eliane Leão, Benito Moreira de Azevedo e Hugo Alejandro Gallardo Olmedo, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 16 a 20/8/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 88.017, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional "4" (quatro).

Disponibilizado em 22/8/2011, o mencionado Relatório de Avaliação passou a ser analisado pela Secretaria competente. Em 17/7/2012, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro em Valinhos, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 17/7/2012, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta Relatora.

Manifestação da Relatora

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.519, de 13/12/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/12/2002. Com efeito, o mencionado ato credenciou *a instituição de ensino superior denominada Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande, a ser estabelecida na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.* (grifei)

No mesmo DOU foram publicadas as Portarias MEC nºs 3.520 e 3521, de 13/12/2002, autorizando, respectivamente, o funcionamento dos cursos de Administração, com habilitações Comércio Exterior e Administração de Empresas, bacharelado; e de Ciências Contábeis, bacharelado, a serem ministrados pela Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande, *a ser estabelecida na Avenida General Osório, nº 549, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.* (grifei)

Com a publicação da Portaria SESu nº 880, de 19/11/2008 (DOU de 20/11/2008), foi aprovada a transferência de manutenção da Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande, à época estabelecida na Rua Aquidaban, 714, Centro, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, da Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Anhanguera Educacional S.A., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Posteriormente, a Portaria SESu nº 1.747, de 23/12/2009 (DOU de 24/12/2009), aditou o ato de credenciamento da Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande, estabelecida na Rua Aquidaban, 714, 1º andar, Centro, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, que passou a ser denominada Faculdade Anhanguera do Rio Grande, mantida pela Anhanguera Educacional S.A.

Posteriormente, a Portaria SETEC nº 227, de 6/12/2010 (DOU de 9/12/2010), autorizou *o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande, estabelecida à Avenida Rheingantz, 91, Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., local visitado pela Comissão de Avaliação do processo em epígrafe.* (grifei)

Com efeito, e conforme já registrado no início deste Parecer, o atual endereço de funcionamento da IES informado no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, é Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Deve ser mencionado que, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Anhanguera Educacional Ltda. também é mantenedora de outras 48 (quarenta e oito) IES.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no processo em epígrafe prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera do Rio Grande.

No Cadastro da Educação Superior do e-MEC, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância e ministra os seguintes cursos superiores, na modalidade presencial, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>	<u>Conceito*</u>
Administração	Portaria SERES 124, de 9/7/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Ciências Biológicas, licenciatura	Portaria SERES 487, de 20/12/2011	Reconhecimento	-
Direito	Portaria SERES 492, de 20/12/2011	Reconhecimento	CC 4
Enfermagem	Portaria SESu 1.617, de 12/11/2009	Autorização	CPC SC
Engenharia de Controle e Automação	Portaria SERES 466, de 22/11/2011	Autorização	-
Engenharia de Produção	Portaria SESu 1.617, de 12/11/2009	Autorização	-
Engenharia Mecânica	Portaria SESu 1.824, de 29/10/2010	Autorização	-
Fisioterapia	Portaria SERES 472, de 22/11/2011	Reconhecimento	-
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 289, de 15/12/2010	Autorização	-
CST em Gestão Hospitalar	Portaria SETEC 51, de 17/8/2006	Autorização	CC 4
CST em Logística	Portaria SETEC 227, de 6/12/2010	Autorização	CC 4
CST em Marketing	Portaria SERES 403, de 22/9/2011	Autorização	-
Psicologia	Portaria SERES 469, de 22/11/2011	Reconhecimento	-
CST em Sistemas para Internet	Portaria SERES 493, de 22/11/2011	Reconhecimento	-

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 20 (vinte) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (**23/9/2012**):

Processos (20)	
Renovação de Reconhecimento (1)	
Arquivado Secretaria (Administração)*	
Reconhecimento (6)	
Concluídos (5)	Não concluídos (1)
CST em Sistemas para Internet, Direito, Psicologia, Fisioterapia e Ciências Biológicas, licenciatura	CST em Gestão Hospitalar
Autorização (11)	
Concluídos (7)	Cancelados (4)
CST em Marketing, CST em Gestão de Recursos Humanos, Gestão em Logística, Engenharia de Produção, Enfermagem, Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação	Pedagogia, CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis e Computação e Informática
Redeclamação Presencial (2)	
Não concluído (e-MEC nº 201011795), objeto da presente análise	Cancelado (e-MEC nº 200804356)

* Conforme Portaria SERES nº 124, de 9/7/2012.

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação registrou:

Quanto às políticas institucionais para cursos de pós-graduação, constatou-se que a IES oferece especialização lato sensu, na modalidade presencial. Suas formas de operacionalização disponibilizam a modalidade presencial, observados os referenciais de qualidade dos cursos, resultantes de diretrizes de ações acessíveis ao conhecimento da comunidade, que estão adequadamente implantadas e acompanhadas. Constatou-se que há egressos e funcionários fazendo parte do corpo discente desta modalidade de pós-graduação. (grifei)

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados:

CURSOS	Ano		
	2004	2007	2010

	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Enfermagem	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Fisioterapia	-	-	-	-	-	SC	-	SC
	2006		2009			2012		
Administração	3	4	3	3	3	-	-	-
Direito	SC	SC	SC	-	SC	-	-	-
Psicologia	-	-	SC	-	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade Anhanguera do Rio Grande	-	-	256	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	1	256	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	1	213	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
5	1	213	3	

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	213	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 88.017:

O corpo docente informado no formulário eletrônico (FE) do sistema e-MEC é composto por 62 professores, dos quais 05 são doutores (8%), 19 são mestres (31%) e 38 são especialistas (61%). Quanto ao regime de trabalho, 07 são horistas (11%), 41 têm tempo parcial (66%) e 14 tempo integral (23%).

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	5 (2 TI e 3 TP)	7,94
Mestrado	18 (4 TI, 11 TP e 3 H)	28,57
Especialização	40 (7 TI, 24 TP e 9 H)	63,49
TOTAL	63	100,00
Docentes - integral	13	20,63
Docentes - parcial	38	60,32
Docentes - horista	12	19,05

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 88.017.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Segundo a Comissão do Inep, a Instituição atendeu aos Requisitos Legais. No entanto, registrou que embora disponha de *condições de acesso para portadores de necessidades especiais, com banheiros adequados, atendendo às exigências especificadas no Dec. 5296/2004, a IES carece de mapa tátil e placas indicativas.*

Considerações Finais da Relatora

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Anhanguera do Rio Grande, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta Relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente